GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 22/2026

Uberlândia, 17 de junho de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)	
PROCESSO SLA: 22444/2026 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 142317664	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Munícipio de Nova Ponte	**CNPJ:** 18.159.905/0001-74
EMPREENDIMENTO: ETE 04 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	**CNPJ:** ----------
MUNICÍPIO: Nova Ponte	**ZONA:** Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: **LAT/Y:** 19°32'6.16"S	**LONG/X:** 47°36'26.89"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	

CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**	**ART:**
Giovani Salviano Melo	CRQ 02100627	W 38400

Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 17/06/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142317462** e o código CRC **BFBA449F**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 142317664 (SEI!)

A Prefeitura Municipal de Nova Ponte formalizou no dia 20/05/2026, o processo de regularização ambiental número 22444/2026 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - 04 no município de Nova Ponte/MG.

Apesar de a atividade de tratamento de esgoto ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A ETE foi construída para atender o Distrito Almeida Campos no município de Nova Ponte/MG que conforme informado possui 850 habitantes. A área total do terreno é de 2.152,0 m² e a área construída é de 1.300 m². Trabalha no empreendimento apenas um (01) funcionário. A vazão média final prevista é 2,2 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano de 1000 habitantes no ano de 2.040.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

a) Tratamento preliminar: Medidor de vazão, desanerador e gradeamento;

b) Tratamento secundário: Filtro Anaeróbio, Filtro Biológico Percolador,

c) Lançamento final: sumidouro

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se apenas os resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (desanerador e gradeamento), bem como o lodo das lagoas são destinados ao aterro municipal devidamente licenciado.

Como o empreendimento já está instalado, não houve supressão de vegetação.

Quanto ao efluente tratado, é lançado em sumidouro, para verificação das condições ambientais do lençol subterrâneo associado aos sistemas de tratamento de efluentes, deverão ser instalados poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos um poço) e a jusante (pelo menos dois poços), conforme determina a NBR 13895 para a avaliação das condições físico-químicas e bacteriológicas.

Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 142317664 (SEI!)

As atividades em si não demandam uso de água. A água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – 04” no município de Nova Ponte/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"ETE 04 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando a perfuração e instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas considerando seu fluxo (pelo menos 01 à montante e 02 à jusante) e indicando as coordenadas de cada um dos poços. *Obs: A ABNT NBR 13.895 deverá ser seguida para a construção dos poços e coleta das amostras de água subterrânea*	180 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. *Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).*	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
04	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ETE 04 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário"

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Entrada e saída da ETE (1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas.	Semestralmente
	Condutividade elétrica, DBO(1), DQO(1), *E. coli*, pH, Sólidos sedimentáveis(1) , vazão média mensal(1).	Bimestralmente

3. Águas Subterrâneas

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos 01 poço) e a jusante (pelo menos 02 poços) da ETE.	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
	Condutividade elétrica, cloreto total, *E. coli*, nitrato, nitrogênio amoniacal total, nível de água, pH.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.